TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-021761.989.22-7
Contratante: Prefeitura Municipal de Manduri.
Contratada: Construteq Administradora de Obras Ltda.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento (s): José Onivaldo Justi (Prefeito à época).
Interessado(s): Sérgio Luiz Chiquetto (Diretor).
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras/serviço de pavimentação asfáltica de 22.941,38m² para prolongamento da Rua Tomaz Tobá, no Distrito de São Berto, Manduri.
Em Julgamento: Concorrência nº 002/2022. Contrato nº 019/2022, assinado em 06 de junho de 2022, no valor de R$ 8.522.213,41.

TC-021319.989.23-2
Contratante: Prefeitura Municipal de Manduri.
Contratada: Construteq Administradora de Obras Ltda.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento (s): José Onivaldo Justi (Prefeito à época).
Interessado(s): Sérgio Luiz Chiquetto (Diretor).
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras/serviço de pavimentação asfáltica de 22.941,38m² para prolongamento da Rua Tomaz Tobá, no Distrito de São Berto, Manduri.
Em Julgamento: 1º Termo Aditivo, de 06/06/2023.
Advogados: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 097.946), Silvia Kawakame Uriu (OAB/SP nº 495.105), Renato Luchi Caldeira (OAB/SP nº 335.659).

EMENTA: CONCORRÊNCIA. CONTRATO. TERMO ADITIVO. OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO NO EDITAL RETIFICADO. IRREGULARIDADES NA FASE DE HABILITAÇÃO TÉCNICA. CLÁUSULA RESTRITIVA. DIVERGÊNCIA DE PRAZOS ENTRE EDITAL E CONTRATO. EMPENHO POSTERIOR À ASSINATURA. JUSTIFICATIVAS INIDÔNEAS PARA PRORROGAÇÃO. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 04 de novembro de 2025, pelo voto do Conselheiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DIUZ-D9M1-5UI3-3NBT

Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **irregularidade** da Concorrência nº 002/2022, do Contrato nº 019/2022 e do 1º Termo Aditivo, celebrados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI e a empresa CONSTRUTEQ ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA., com aplicação à espécie das disposições dos incisos **XV e XXVII** do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo das **recomendações** consignadas no corpo da presente decisão.

Decidiu, outrossim, reservar juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo **TC-022138.989.22-3** e de eventuais termos aditivos subsequentes.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Márcio Martins de Camargo - Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DIUZ-D9M1-5UI3-3NBT